



POLÍTICA	Código: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 05

## SUMÁRIO

Esta Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta na condução dos trabalhos em nome da TAESA, observando os requisitos das leis anticorrupção aplicáveis, bem como orientar as atividades a serem executadas por todos os colaboradores, representantes, terceiros e órgãos de Governança.

CONTROLE DE REVISÕES		
Revisão	Descrição	Data
00	Emissão Inicial	01/06/2016
01	Revisão de conteúdo	01/06/2017
02	Atualização de conteúdo	02/05/2018
03	Revisão de conteúdo	02/05/2020
04	Alteração da numeração: de PL-002-GRC para PL.RC.04.02 - Adaptação ao novo modelo SGIT e alteração de conteúdo com supressão dos textos de cunho operacional existentes anteriormente.	01/07/2022
05	Ajuste realizado pela equipe do SGIT. Não houve alteração no conteúdo.	17/08/2023

## ÍNDICE

1. Objetivo .....	- 2 -
2. Aplicabilidade .....	- 2 -
3. Distribuição e Uso.....	- 2 -
4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades.....	- 2 -
5. Responsabilidades dos Envolvidos .....	- 4 -
6. Documentos relacionados .....	- 5 -
7. Disposições Finais .....	- 5 -

Elaborado por.  Fernanda Rangel Assistente de Compliance	Revisado por.  Nicanor Fragoas Gerente Executivo de Gestão de Risco, Auditoria e Compliance	Visto  Gerência do SGIT	Aprovado por.  André Augusto Telles Diretor Geral Presidente
---	--	-------------------------------	---



POLÍTICA	Código: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 05

## 1. Objetivo

Esta Política especifica a abordagem da TAESA para a prevenção de atos de corrupção e explicita os mecanismos pelos quais a empresa pode manter seu padrão ético para proteger sua reputação contra quaisquer alegações de suborno e corrupção.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e Compliance, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética e Compliance.

## 2. Aplicabilidade

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários e membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas e parceiros de negócios no que tange a qualquer fato que implique a prática ou tentativa de corrupção ou suborno, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

## 3. Distribuição e Uso

A Política de Processo em questão e os demais Instrumentos normativos correlacionados poderão ser utilizados somente após a sua aprovação e consequente divulgação na ferramenta oficial utilizada pela Taesa como repositório de normativos.

## 4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades

A TAESA não aceita nem apoia qualquer ato ou iniciativa relacionada aos crimes de corrupção e suborno;



POLÍTICA	Código: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 05

Adicionalmente, a Companhia considera que qualquer pagamento é indevido se a intenção for a de fornecer à empresa ou a terceiros vantagens injustas em relação a uma atividade comercial.

É vedada expressamente a realização em nome da TAESA de:

- Promessa direta ou indireta, oferta, ou autorização de qualquer negociação que envolva valores sem a devida especificação de sua origem, destinação e autorização.
- Oferta ou recebimento de qualquer comissão, empréstimo, honorário ou recompensa;
- Pagamentos sem vínculos contratuais, que não tenham a ver com o negócio ou que sejam excessivos;
- Negociações que envolvam preços muito baixos visando o beneficiamento de terceiros ou da própria TAESA;
- Subsídios pagos a outros, como bolsas de estudo; viagens ou emprego para familiares de terceiros ou partes relacionadas;
- Oferecer ajuda, doações ou votos destinados a exercer influência inadequada.

Os atos de corrupção podem envolver funcionários públicos ou entidades governamentais bem como familiares próximos e associados comerciais destes, então para efeitos desta política, uma entidade governamental ou funcionário público pode ser:

- Qualquer funcionário ou empregado de uma entidade governamental;
- Um candidato político ou funcionário de um partido;
- Um representante de uma organização gerida ou propriedade do governo (total ou parcialmente);
- Um funcionário de uma organização internacional pública.

A TAESA e quaisquer associados que se envolvam em atos de corrupção e suborno estarão sujeitos a serem responsabilizados nos termos da lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e Código Penal Brasileiro. Os atos de corrupção cometidos fora do país, incluindo os dos parceiros comerciais que trabalham em nome da TAESA e suas subsidiárias podem resultar em procedimento penal no exterior.



POLÍTICA	Código: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 05

Todos os colaboradores da Companhia, órgãos de Governança, terceiros e/ou fornecedores têm a obrigação de comunicar qualquer violação suspeita ou real ao código de conduta por qualquer que se caracterizem como atos de corrupção e suborno.

Todos os desvios relacionados à fraude e corrupção, via canal de denúncias, possuem total sigilo, confidencialidade e proteção aos denunciantes.

É expressamente vedado qualquer ato que dificulte ou impeça a atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores, entidades e agentes públicos.

## **5. Responsabilidades dos Envolvidos**

Os líderes das Unidades de Negócios devem se certificar e dedicar à avaliação de riscos e implantação dos passos necessários para a prevenção ao suborno e à corrupção com o apoio da Área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance.

A área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, por sua vez, deve trabalhar com cada Unidade de Negócio para avaliar regularmente os principais riscos de suborno e corrupção.

A Diretoria Executiva deve patrocinar o ambiente de cultura de prevenção e combate à fraude e corrupção.

### **5.1. Cláusula Anticorrupção**

Todos os contratos jurídicos devem possuir cláusula anticorrupção, sendo de responsabilidade de cada área envolvida em processo de contratação garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.

### **5.2. Penalidades**

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.



POLÍTICA	Código: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 05

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

## 6. Documentos relacionados

- Código de Conduta Ética e *Compliance*;
- PL.RC.04.01 – *Compliance*.

## 7. Disposições Finais

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os colaboradores. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a esclarecidas com a Ger. Executiva de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, por meio do e-mail: [compliance@taesa.com.br](mailto:compliance@taesa.com.br)



POLÍTICA	Código: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 05

## Assinaturas

Decisão	Pessoa	Área	Empresa	Data	Assinatura
Verificação	JASON OLIVEIRA	GSGI	TB01	17-08-2023 19:05	IB Signed by: <i>JASON LOUIS DE OLIVEIRA</i> 986E2853239A4CA89123
Aprovação N1	Nicanor Fragoas	GERC	TB01	18-08-2023 14:20	IB Signed by: <i>Nicanor Alves Nogueira Berman</i> D86DBE71F3EA43B1A74A
Aprovação N2	ANDRE MOREIRA	DGR	TB01	18-08-2023 16:03	IB Signed by: <i>ANDRE AUGUSTO TELLES MORI</i> 98B6C19AB4254A079F3F